



9429416



08000.031584/2019-95

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 394/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08000.031584/2019-95****INTERESSADO: BRP BRASIL MOTORSPORTS LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos **BRP BRASIL MOTORSPORTS LTDA.**, modelo e número da série dos veículos Sea-Doo GTX, RXT e Wake PRO equipados com motores 230 e 300, fabricados entre 19 de julho de 2018 e 27 de maio de 2019, em razão da possibilidade da grelha de admissão do veículo poder se desprender durante o uso deste, quando em velocidade acima de 88 km/h, podendo provocar a ejeção dos ocupantes do veículo e, conseqüentemente, causar ferimentos e/ou danos graves ou fatais ao consumidor e/ou terceiros.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **BRP BRASIL MOTORSPORTS LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores para realizar a substituição do parafuso de fixação frontal e contra porca da grelha de admissão dos veículos, afim de sanar as possíveis falhas de fixação do componente. De acordo com as informações prestadas pela empresa, esta ação é necessária uma vez que houve falha na fixação da grelha de admissão, e com o passar do tempo, não é descartada a possibilidade do componente se soltar do veículo.

1.2. De acordo com a empresa, a presente Campanha de Chamamento terá início no dia 05 de agosto de 2019 e abrangerá 947 (novecentos e quarenta e sete) veículos do modelo GTX LTD 300, RXT-XRS 300, WAKE PRO 230, produzidos entre os dias 19 de julho de 2018 a 27 de maio de 2019. A numeração dos chassis e a distribuição geográfica por estados da federação foram apresentados perante esta Secretaria (SEI 9371939).

1.3. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*em velocidades acima de 88 km/h a grelha de admissão pode se soltar provocando a ejeção dos ocupantes do veículo, com risco de ferimentos graves ou fatais ao condutor e/ou terceiros*".

1.4. Quanto à data e ao modo de detecção do defeito, asseverou que em 17 de julho de 2019 "*a BRP Canadá comunicou a BRP Brasil sobre a campanha realizada no Canadá, para que esta investigasse se os veículos sujeitos ao Recall no exterior haviam sido importados pela BRP Brasil*".

1.5. Informou, outrossim, que, "*de acordo com o Comunicado de Recall, em 15 de julho de 2019, a BRP Canadá recebeu relatos, sem quaisquer incidentes, de consumidores canadenses sobre possíveis defeitos envolvendo a grelha de admissão presente nos veículos*".

1.6. Assim sendo, enfatizou que "*no entanto, tomamos conhecimento, em 15 de agosto de 2019, que dos 11 (onze) relatos recebidos pela BRP Canadá, em 2 (dois) relatos constaram incidentes com os condutores e/ou terceiros, conforme (...): 1. Acidente ocorrido em 17 de junho de 2019 e 18 de junho de 2019, em Ohio, Estados Unidos. Ocorreram 2 (dois) episódios com o mesmo veículo, quando em velocidade superior a 88 km/h: no primeiro episódio, a grelha de admissão do veículo se desprende durante o uso, causando a freada súbita e não intencional do veículo e, conseqüentemente, a ejeção da condutora Sra. Savannah Wilber do veículo e deslocamento da sua mandíbula. No dia seguinte, ocorreu situação semelhante com outro condutor, no mesmo veículo, que bateu a testa, nariz e boca e teve*

concussão cerebral. 2. Acidente ocorrido em 2 de julho de 2019, em Tennessee, Estados Unidos. A grelha de admissão do veículo se desprendeu durante o uso, causando a ejeção do condutor Sr. Ronald Long e da sua filha do veículo, os quais tiveram contusões e dor na perna e no ombro."

1.7. Nesta linha, a empresa afirmou que "os condutores e terceiros que sofreram os acidentes foram socorridos e atendidos em hospital. Embora tenham ocorrido estes incidentes, até a presente data, nenhum dos envolvidos processou a BRP Canadá, BRP USA, BRP Brasil e/ou subsidiárias. Importante ressaltar que, até a presente data, não foi constatado ou relatado qualquer incidente envolvendo os consumidores brasileiros."

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que o fornecedor apresentou a presente Campanha de Chamamento no dia 05 de agosto de 2019. Salienta-se que, em desacordo com a Portaria MJSP nº 618/2019, a empresa deixou de comunicar à esta Secretaria Nacional do Consumidor sobre o início das investigações para determinar se o risco informado pela sua matriz foi inserido no Brasil. Ademais, por não ter informado a data de conclusão da investigação, não é possível verificar se o prazo legal de dois dias úteis para comunicação da presente Campanha foi respeitado. Assim, em atenção aos artigos 2º e 3º da referida Portaria, a empresa deverá apresentar estas informações.

2.2. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada (SEI 9370404), nos termos da Portaria MJSP n. 618/2019. Destarte, registra-se que a empresa **BRP BRASIL MOTORSPORTS LTDA.** apresentou, às fls. 01-03 a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa à quem devera ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretária, **À EDNEI LOPES DA SILVA (ednei.silva@brp.com) e FERNANDO VICTOR UEHARA ALVES (fernando.alves@brp.com)**. Alerto que a alteração da responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.3. No tocante ao Aviso de Risco, verifica-se que a empresa apresentou modelo regular, contendo fotos dos produtos objeto da campanha e informações claras e precisas sobre o defeito, risco e suas implicações, além das demais informações constantes no §1º, artigo 6º da referida Portaria.

2.4. Quanto ao Plano de Mídia, constata-se que o fornecedor fará a veiculação do modelo de Aviso de Risco apresentado em TV aberta, Rádio e Site www.recallonline.com.br, atendendo as disposições constantes no §1º do artigo 5º da referida Portaria. Outrossim, ingressando no site em comento conforme acesso na data de 03/09/2019, constata-se que a campanha fora devidamente inserida. Nada obstante, não consta demonstração de inserção da campanha no site da empresa em até dois clicks. Em tempo, consta justificativa dos meios eleitos conforme SEI 9371939 (pág. 7 dos autos).

3. DECISÃO

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

3.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **BRP BRASIL MOTORSPORTS LTDA.** para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) comprove em qual data concluiu a investigação que determinou a necessidade da presente Campanha de Chamamento;

b) demonstre a veiculação do aviso de risco em seu site em até dois clicks.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 03/09/2019, às 15:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 04/09/2019, às 10:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9429416** e o código CRC **04536361**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.